



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.129, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedido o reajustamento de vencimentos e salários aos funcionários estatutários, celetistas, aposentados e demais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Divino, extensivo aos benefícios de pensão mantidos pelo Município, no percentual de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de outubro de 1990.

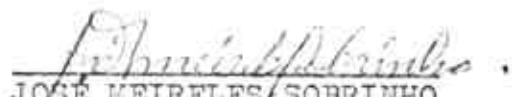
Art. 2º.- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1990.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 10 de outubro de 1990.


AMADEU CAMPOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL